



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.202

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Setembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.542 de 16 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso IV, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/060001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 502.600,00** (quinhentos e dois mil, seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	502.600,00
TOTAL			502.600,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.121.5056.4186.0287- PROJETOS EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	3390.33	100	30.000,00
	3390.39	100	10.600,00
03.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	99.500,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	305.565,00
	3390.30	100	56.935,00
TOTAL			502.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.543 de 16 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260001.00032.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.303.508,00** (dois milhões, trezentos e três mil, quinhentos e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			

ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	2.303.508,00
TOTAL			2.303.508,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.1070.0287- CONSTRUÇÃO DE BASE, HANGAR E HELIPORTO PARA O GRUPAMENTO TÁTICO AÉREO (GTA)	4490.51	100	400.000,00
06.122.5005.2109.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATIVIDADES TÉCNICAS OU ESPECIALIZADAS	4490.52	100	800,00
06.122.5005.2139.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DA SESDS	3390.30	100	10.000,00
	3390.39	100	10.000,00
06.122.5005.2140.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA OUVIDORIA GERAL DA SESDS	3390.30	100	10.000,00
	3390.39	100	10.000,00
06.122.5005.2142.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL DA SESDS	3390.30	100	15.000,00
	3390.39	100	15.000,00
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	40.000,00
	3390.40	100	40.000,00
06.128.5005.2175.0287- APOIO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ESTÁGIO SUPERVISIONADO	3390.39	100	64.000,00
06.128.5005.2935.0287- FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36	100	8.000,00
	3390.39	100	24.000,00
06.128.5005.2963.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	100	40.000,00
06.181.5005.1068.0287- CONSTRUÇÃO DOS DISTRITOS INTEGRADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (DISP)	4490.51	100	800.000,00
06.181.5005.2098.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	3390.30	100	129.650,40
	4490.52	100	239.856,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			1.856.306,40

26.102 - DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5005.2154.0287- AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PARA A POLÍCIA CIVIL	4490.52	100	120.000,80
06.128.5005.2103.0287- FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL	3390.30	100	12.000,00
	3390.39	100	256.000,00
06.183.5005.2148.0287- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	4490.52	100	59.200,80
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			447.201,60

TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 2.303.508,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.544 de 16 de setembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00062.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.667.120,32** (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e vinte reais e trinta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	2.667.120,32
TOTAL			2.667.120,32

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - RDB, de Recursos Não Vinculados - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.545 de 16 de setembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00039.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.200.000,00** (um milhão, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.4252.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.2267.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	100	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.615

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RENATA KAREN DANTAS BEZERRA CAVALCANTI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.616

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FABIO ALENCAR DE ANDRADE**, matrícula nº 1721020, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE II, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.617

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **LILIANE ABRANTES DE SENA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.618

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LILIANE ABRANTES DE SENA**, matrícula nº 1803239, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO, Símbolo CSS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.619

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO, Símbolo CSS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.620

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES**, matrícula nº 1803204, do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.621

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **EVA MARIA CORDEIRO LUCENA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.622

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LILIAN MARIA DUARTE SOUTO**, matrícula nº 1869400, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social, Símbolo CGF-1, da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão.

Ato Governamental nº 2.623

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CAP. QOC ROBERTA SANTOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 5233593, do cargo em comissão de MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.624

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **CAP. QOA EDMARCOS SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.625

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **JOSE IRENALDO DOS SANTOS**, nomeado para o cargo de Assessor Técnico da Subgerência de Perfuração de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, através do AG 1590, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de março de 2020.

Ato Governamental nº 2.626

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **JOSE IRENALDO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Subgerência de Perfuração de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CAT-2.

Ato Governamental nº 2.627

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MILENE NUNES BARBOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL E MATERNIDADE PEREGRINO FILHO, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.628

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ELISAMA NAARA SOARES**, matrícula nº 1877330, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL E MATERNIDADE PEREGRINO FILHO, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.629

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA ALCINETE CARLOS FELIX CAVALCANTE**, matrícula nº 1844652, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM ESCRITOR JOSE LINS DO REGO, Símbolo CDE-3, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.630

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ ROBSON SILVA MACHADO**, matrícula nº 1667424, do cargo em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.631

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
GIOVANNA CAMELO DE MEDEIROS	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
LEONARDO PINHEIRO MONTENEGRO	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1
MARIAANGELUCE DE LAVOR PAGELS BARBOSA	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-1

Ato Governamental nº 2.632

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DANIELA DE OLIVEIRA GONCALVES**, matrícula nº 1862189, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM PREF. JOAQUIM LACERDA LEITE, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.633

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **HELOISA FREITAS E SILVA ARARUNA**, matrícula nº 1660331, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM MONS. MORAIS, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.634

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSINEIDE FERNANDES DE LUCENA**, matrícula nº 1830881, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM FRANCISCO DE SA CAVALCANTE, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.635

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **KATIUCIA GALDINO BEZERRA**, matrícula nº 1591401, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM JOEL PEREIRA DA SILVA, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.636

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MANOEL CARDOZO DIAS, matrícula nº 1829386, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM OTAVIA SILVEIRA, Símbolo CVE-10, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.637

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar RITA DE CASSIA VIEIRA, matrícula nº 1807293, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM VALDEMIRO WANDERLEY DE OLIVEIRA, Símbolo CVE-10, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.638

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar EMANUEL PEREIRA BEZERRA, matrícula nº 1834479, do cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 2.639

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear RANIERE ROSENDO DA SILVA JUNIOR para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 2.365

João Pessoa, 13 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear JOSE DI LORENZO SERPA FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-7.

Publicado no DOE 14.08.2020
Replicado por incorreção

Ato Governamental nº 2.500

João Pessoa, 31 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear ANA CARLA LEVINO DIAS DE LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM DR. CUNHA LIMA, no Município de Remígio, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Publicado no DOE 01.09.2020
Replicado por incorreção

Ato Governamental nº 2.602

João Pessoa, 11 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear ANDREZA MARIA DE OLIVEIRA NEVES para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Publicado no DOE 12/09/2020
Replicado por incorreção


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 281/2020/SEAD

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006.

RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu as **Progressões Funcionais Verticais**, constante nos Processo nº 19042787-6 e nº 19042953-4, publicadas no Diário Oficial do Estado, edição do dia 11/09/2020, dos servidores **MARNE JOSÉ DA SILVA**, matrícula 184422-9 e **RICARDO CARNEIRO DA SILVA**, matrícula nº 184.431-8, lotados na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo em vista que os mesmos não possuíam Estabilidade no prazo legal.

PORTARIA Nº 282/2020/GS-SEAD.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

e consideração o que dispõe o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública, que recomenda a adoção do "teletrabalho" como ferramenta de gestão a ser utilizada para prevenir o contato social no ambiente de trabalho,

R E S O L V E constituir o Grupo de Trabalho composto pelos servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, elaborar a regulamentação do trabalho remoto no âmbito da administração pública do Estado.

- RENOATO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Coordenador da Assessoria Jurídica da SEAD, Matrícula nº 155.858-7;
- ALUISIO BRUNO ATAÍDE LIMA
Gerente Executivo de Modernização da Gestão, Matrícula nº 187.370-9;
- ISABELLA GONDIM DO NASCIMENTO AIRES
Assessora de Gabinete, Matrícula nº 171.498-8;
- MARIA VALERIA TAVARES ZENAIDE
Assessor de Gabinete, Matrícula nº 153.644-3;
- FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO
Assistente de Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno, Matrícula nº 171.500-3;

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa/PB, 16 de setembro de 2020.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 317/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 16-09-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotação	Matricula	Parecer ASJUR	Nome
20026244-1	PM	517.815-1	Nº 1085/2020/ASJUR	JOSE DINIZ FERREIRA
20026335-8	PM	517.046-0	Nº 1096/2020/ASJUR	LEONARDO DA SILVA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 310/2020
14/09/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DAYSE DUTRA ALENCAR	179.271-7	ESTATUTARIO	180	14/08/2020	09/02/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FERNANDA AVELINO DOS SANTOS	188.760-2	ESTATUTARIO	180	08/07/2020	03/01/2021
SEC.EST.SAUDE	ISRAELLE FELIX ALVES GOMES	162.947-6	ESTATUTARIO	180	11/05/2020	06/11/2020
SEC.EST.PLAN.ORB.GESTAO	LIVIA MARIA AMORIM DO VALLE MELLO	159.400-1	COMISSONADO	180	18/08/2020	13/02/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA FRUTUOSO DINIZ	633.370-2	COMISSONADO	180	30/05/2020	25/11/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIANA FERREIRA ARAUJO	602.491-2	COMISSONADO	180	08/09/2020	06/03/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PRISCILLA VERAS DO AMARAL CUNHA	180.004-3	ESTATUTARIO	180	14/08/2020	09/02/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	LIELIA MORAIS DA SILVA	155.714-9	ESTATUTARIO	14	12/08/2020	25/08/2020
SEC.EST.FAZENDA	OSVALDO DUNGA FERNANDES	90.228-4	ESTATUTARIO	60	21/03/2020	19/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 306/2020
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 11/09/2020
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. SAUDE	EMANUELA ALCINDO BATISTA DE ARAUJO	173.748-1	ESTATUTARIO	180	24/08/2020	19/02/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	GABRIELA DA PAZ ARAUJO	179.925-8	ESTATUTARIO	180	29/08/2020	24/02/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSEANE LEITE FORMIGA	165.558-2	ESTATUTARIO	180	27/08/2020	22/02/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSEANE LEITE FORMIGA	181.958-5	ESTATUTARIO	180	27/08/2020	22/02/2021
SEC. EST. SAUDE	LIVIA KARINE ALENCAR SARMENTO	162.440-7	ESTATUTARIO	180	05/06/2020	01/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RENATA QUEIROZ TOSCANO DE CARVALHO	180.791-9	COMISSONADO	180	12/07/2020	07/01/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FRANCA QUEIROGA	611.953-1	COMISSONADO	180	04/08/2020	30/01/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ALECIA FLAVIA ARAUJO SIMOES	162.019-3	ESTATUTARIO	45	02/09/2020	16/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANISIA JANUARIA DE SOUSA VIEIRA	81.987-5	ESTATUTARIO	90	06/03/2020	03/06/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANTONIO DOMINGOS NETO	144.044-6	ESTATUTARIO	30	13/03/2020	11/04/2020
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO	80.571-8	ESTATUTARIO	30	31/08/2020	29/09/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCA ELIZABETE BERNARDINO	77.458-8	ESTATUTARIO	30	02/09/2020	01/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MADILEINE FERREIRA BARBOSA	145.255-0	ESTATUTARIO	60	09/09/2020	07/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA	132.095-5	ESTATUTARIO	30	08/08/2020	06/09/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA JOSE DE SANTANA SARMENTO	72.400-9	ESTATUTARIO	60	07/09/2020	05/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA LUCIA VIEIRA SANTOS SALDANHA	131.406-8	ESTATUTARIO	60	17/08/2020	15/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	VIVIANE RANIELE DE OLIVEIRA NETO	157.547-3	ESTATUTARIO	15	31/08/2020	14/09/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 305/2020
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 10/09/2020
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ISRAEL SOBREIRA MACHADO	156.609-1	ESTATUTARIO	60	06/09/2020	04/11/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	HELOISA HELENA MACIEL FORMIGA	135.305-5	ESTATUTARIO	90	10/09/2020	08/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RUSINEIDE NOGUEIRA XAVIER	87.904-5	ESTATUTARIO	90	10/09/2020	08/12/2020

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXHEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 252/GS/SEAP/2020

Em 14 de Setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº. 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com

eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº. 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº. 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, solicitação promovida a pedido do servidor;
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor EGILDO GRIGORIO DAS NEVES, Policial Penal, matrícula nº 171.996-3, ora lotado na Cadeia Pública de São José de Piranhas para prestar serviço junto à Cadeia Pública de Conceição, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Portaria nº 033/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NA THÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e o Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo nº 202000003959.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ronaldo da Silva Porfírio
Gerente da GESPE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 53/2020

João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matricula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Ouro Velho	Cleomara Tatiana da Silva Lima Lopes	204.886-9	Prefeitura	262/2020	674

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem como a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 59/2020

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no EAC do município de Ouro Velho - PB, a funcionária da Prefeitura Amara Célia Marinho de Menezes.

PORTARIA Nº. 60/2020

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matricula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Fagundes	Layssa Evelin Muniz Leite	010616-7	Prefeitura	261/2020	673



Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 390/GS

João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite – CIB,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para composição do Grupo de Trabalho da Atenção e Vigilância em Saúde da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, membros da esfera administrativa estadual/PB e esfera administrativa municipal de acordo com as indicações da Secretaria Estadual de Saúde – SES/PB e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS/PB, respectivamente, que tem por objetivo o aperfeiçoamento e a definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de Atenção e Vigilância em Saúde será composto por sete (7) membros da Secretaria de Estado da Saúde e 7 (sete) do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS, de acordo com a nomeação a seguir:

Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

- Hélio Soares da Silva
Gerência Executiva de Atenção à Saúde
- Carolina Dantas Rocha Xavier de Lucena
Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência
- Talitha Emanuelle B. Galdino de Lira
Gerência Executiva de Vigilância em Saúde
- Rogéria Gomes da Silva
Gerência Executiva de Atenção Hospitalar
- Khallijah Faria Montenegro
Gerência Executiva de Atenção Hospitalar
- Marcelo José Costa Mandú
Gerência de Planejamento e Gestão
- Myriam Carneiro de França
Hemocentro

Representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS

- Eliete Silva Nunes Almeida
SMS de Esperança
- João Elísio da Rocha Neto
SMS de Solânea
- Ronaldo Mascena de Oliveira
SMS de Itapororoca
- Kennaline Kessia Egidio Andrade Pereira
SMS de Triunfo
- Anna Katarina L. P. Galiza
Assessora Técnica do COSEMS-PB
- Michelle Targino Fernandes Ribeiro
Assessora Técnica do COSEMS-PB
- Ana Caroline Carvalho de Melo Santos
Secretaria Executiva do COSEMS

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PPORTARIA Nº 391/GS

João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite – CIB,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para composição do Grupo de Trabalho da Assistência Farmacêutica da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, membros da esfera administrativa estadual/PB e esfera administrativa municipal de acordo com as indicações da Secretaria Estadual de Saúde – SES/PB e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS/PB, respectivamente, que tem por objetivo o aperfeiçoamento e a definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho da Assistência Farmacêutica será composto por sete (7) membros da Secretaria de Estado da Saúde e 7 (sete) do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS, de acordo com a nomeação a seguir:

Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

- Gilcelia Maria Menezes de Ribera
Gerência Executiva de Atenção à Saúde
- José Carlos Fernandes Galvão
Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência
- Tosa Maria da Costa Monteiro
Gerência Executiva de Vigilância em Saúde

- Edna Rangel Guedes Barbosa
Gerência Executiva de Atenção Hospitalar
- Cleide Campoy
Gerência Executiva de Atenção Hospitalar
- Ana Lucia de Sousa
Gerência de Planejamento e Gestão
- Felipe de Oliveira de Souza Santos
Núcleo de Assistência Farmacêutica

Representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS

- Alessandra Regina de Melo Sousa
SMS de Sumé
- Shênia da Silva Soares Bronzeado
SMS de Alagoinha
- Sabrina de Moura Rolim
SMS de Caldas Brandão
- Tiago Ferreira dos Santos
SMS de Bom Sucesso
- Michelle Targino Fernandes Ribeiro
Assessora Técnica do COSEMS-PB
- Anna Katarina L. P. Galiza
Assessora Técnica do COSEMS-PB
- Ana Caroline Carvalho de Melo Santos
Secretária Executiva do COSEMS-PB

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 392/GS

João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite – CIB,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar para composição do Grupo de Trabalho da Gestão em Saúde da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, membros da esfera administrativa estadual/PB e esfera administrativa municipal de acordo com as indicações da Secretaria Estadual de Saúde – SES/PB e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS/PB, respectivamente, que tem por objetivo o aperfeiçoamento e a definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho da Gestão em Saúde será composto por seis (6) membros da Secretaria de Estado da Saúde e 6 (seis) do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS, de acordo com a nomeação a seguir:

Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

- Marcílio Ferreira de Araújo
Gerência Executiva de Atenção à Saúde
- Carolina Dantas Rocha Xavier de Lucena
Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência
- Diana de Fátima Alves Pinto
Gerência Executiva de Vigilância em Saúde
- Vanessa Oliveira Costa Silva
Gerência Executiva de Atenção Hospitalar
- Andreza Neves
Gerência Executiva de Atenção Hospitalar
- Ana Lúcia de Sousa
Gerência de Planejamento e Gestão

Representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS

- Ceciliana Medeiros Vanderlei de Chumacero
SMS de Santa Luzia
- Nadja Giryleny de Souza Silva
SMS de Gurinhém
- Ivandla Firmino Batista
SMS de Água Branca
- Anna Katarina L. P. Galiza
Assessora Técnica do COSEMS-PB
- Michelle Targino Fernandes Ribeiro
Assessora Técnica do COSEMS-PB
- Ana Caroline Carvalho de Melo Santos
Secretaria Executiva do COSEMS-PB

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 393/GS

João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite – CIB,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para composição do Grupo de Trabalho da Atenção Primária em Saúde da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, membros da esfera administrativa estadual/PB e esfera administrativa municipal de acordo com as indicações da Secretaria Estadual de Saúde – SES/PB e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS/PB, respectivamente, que tem por objetivo o aperfeiçoamento e a definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho da Atenção Primária em Saúde será composto por sete (7) membros da Secretaria de Estado da Saúde e 7 (sete) do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS, de acordo com a nomeação a seguir:

Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

- Rayanna Wanessa Guimarães Coelho
Gerência Executiva de Atenção à Saúde

2. Maria do Desterro F. Diniz Catão
Gerencia Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência
 3. Talitha Emanuelle B. Galdino de Lira
Gerencia Executiva de Vigilância em Saúde
 4. Ana Rita Ribeiro da Cunha
Gerencia Executiva de Atenção Hospitalar
 5. Carla Michele Nogueira Leite
Gerencia Executiva de Atenção Hospitalar
 6. Marcelo José Costa Mandú
Gerencia de Planejamento e Gestão
 7. Maria do Socorro Carvalho Pires de Sá
Gerencia Operacional da Atenção Básica
- Representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS

1. **Márcia Lucia de Souza Lima**
SMS de Várzea
2. **Janaina de Medeiros Lima Almeida**
SMS de Picuí
3. Amanda Pereira Freire de Albuquerque
SMS de Caaporã
4. **Julyana Cristina Silveira Soares**
SMS de Paulista
5. **Rosilda Carvalho de Souza**
SMS de Olho D'Água
6. **Katiane Pires Queiroga**
SMS de Araçagi
7. **Michelle Targino Fernandes Ribeiro**
Assessora Técnica do COSEMS-PB

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Presidente da CIB/PB

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 010/GS/IASS/2020

João Pessoa, 14 de setembro de 2020.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, nomeada através do Ato Governamental nº 0109 de 02/01/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903, 06 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08 de Junho de 2017.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Exonerar, **MONICA JEANE BANDEIRA FERRAZ**, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Regional de Atendimento ao Servidor de Guarabira, deste Instituto.

Laura Maria Farias Barbosa
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5023

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 694ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 354/2020 - BR 101 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PLANALTO - LTDA - SUDEMA - 2020-000213/TEC/LO-0241; LO Nº 359/2020 - AUTO POSTO GLOBAL REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-000221/TEC/LO-0242; LI Nº 534/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASERENGUE - SUDEMA - 2019-007173/TEC/LI-7058; AA Nº 916/2020 - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. - SUDEMA - 2020-002265/TEC/AA-6236; LO Nº 1082/2020 - LIMPARRAIBA LIMPADORA E DESCONTAMINADORA PARAIBANA LTDA - SUDEMA - 2020-001707/TEC/LO-0457; LI Nº 1084/2020 - LEONALDO ALVES DE ANDRADE - SUDEMA - 2020-000154/TEC/LI-7174; LS Nº 1087/2020 - MARIA ELENY NEVES MARTINS DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-001426/TEC/LS-0415; LO Nº 1089/2020 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOM TODO LTDA - SUDEMA - 2020-000652/TEC/LO-0292; LO Nº 1094/2020 - JOAO INACIO DA SILVEIRA - EPP - SUDEMA - 2019-008321/TEC/LO-0127; LO Nº 1096/2020 - SEVERINO AMORIM DE OLIVEIRA (PANIFICADORA UNIÃO) - SUDEMA - 2019-006082/TEC/LO-9713; LO Nº 1097/2020 - MARINALVA GOMES TELES DE HOLANDA - SUDEMA - 2019-007533/TEC/LO-9973; LO Nº 1098/2020 - SILAS MARTE GUEDES - SUDEMA - 2019-007652/TEC/LO-0002; LI Nº 1101/2020 - JOÃO BATISTA SALES PORTO - SUDEMA - 2020-000595/TEC/LI-7195; LS Nº 1131/2020 - MARIA DO SOCORRO PIRES MAIA - SUDEMA - 2020-004038/TEC/LS-0451; LO Nº 1146/2020 - JOSE ALDAIR NOBREGA DE SOUSA (DEPOSITO ESPERANÇA) - SUDEMA - 2020-002806/TEC/LO-0632; LI Nº 1169/2020 - FRANGO MACAPÁ LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-003249/TEC/LI-7353; LI Nº 1170/2020 - THIAGO COUTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2020-

005222/TEC/LI-7426; LI Nº 1172/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - SUDEMA - 2020-001937/TEC/LI-7262; AA Nº 1186/2020 - CONCEIÇÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-004393/TEC/AA-6314; AA Nº 1196/2020 - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA. - SUDEMA - 2020-004925/TEC/AA-6320; LI Nº 1197/2020 - CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2019-008505/TEC/LI-7142; LO Nº 1198/2020 - MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA - SUDEMA - 2019-008436/TEC/LO-0151; LO Nº 1199/2020 - ALFAPET MINERAÇÃO E TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2019-004039/TEC/LO-9326; LI Nº 1205/2020 - OUROVEL - CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2020-000759/TEC/LI-7203; LO Nº 1206/2020 - MARIA DAS NEVES DA SILVA-ME - SUDEMA - 2020-001486/TEC/LO-0431; LO Nº 1207/2020 - GLADKASAS CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2020-003863/TEC/LO-0789; LS Nº 1208/2020 - MARIA JOSE DO SOCORRO ALMEIDA ANDRADE - SUDEMA - 2019-006309/TEC/LS-0342; AA Nº 1211/2020 - M DE L DE LUCENA E SILVA EIRELI - SUDEMA - 2020-003936/TEC/AA-6300; LO Nº 1212/2020 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-008325/TEC/LO-0130; LO Nº 1213/2020 - IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-003443/TEC/LO-6801; AA Nº 1214/2020 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-008559/TEC/AA-6136; LO Nº 1217/2020 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2020-000792/TEC/LO-0313; LI Nº 1218/2020 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001143/TEC/LI-0364; LS Nº 1220/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007507/TEC/LS-0388; LP Nº 1222/2020 - SEQUOIA CAPITAL LTDA - SUDEMA - 2020-000869/TEC/LP-3320; LP Nº 1223/2020 - SEQUOIA CAPITAL LTDA - SUDEMA - 2020-000870/TEC/LP-3321; LP Nº 1224/2020 - SEQUOIA CAPITAL LTDA - SUDEMA - 2020-000867/TEC/LP-3319; LO Nº 1225/2020 - POSTO E COMERCIO CARRAPICHO LTDA - SUDEMA - 2020-002598/TEC/LO-0599; LO Nº 1226/2020 - THIAGO ANTONIO ALMEIDA COSTA - SUDEMA - 2020-000798/TEC/LO-0315; LO Nº 1227/2020 - CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA-ME - SUDEMA - 2019-002987/TEC/LO-9104; LO Nº 1228/2020 - AGRO-CENTER COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIRO EIRELI - SUDEMA - 2020-002330/TEC/LO-0554; LO Nº 1229/2020 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RECBOLL LTDA - SUDEMA - 2019-007895/TEC/LO-0048; LO Nº 1231/2020 - RJG - SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI - SUDEMA - 2020-001503/TEC/LO-0436; LO Nº 1232/2020 - JOSÉ SEVERO DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-001648/TEC/LO-0449; AA Nº 1234/2020 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA ESPERANÇA LTDA. - SUDEMA - 2020-004986/TEC/AA-6323; LO Nº 1235/2020 - JM NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA - SUDEMA - 2020-002251/TEC/LO-0536; LO Nº 1236/2020 - INDUSTRIA DE TINTAS CORMIL EIRELI - SUDEMA - 2020-001430/TEC/LO-0424; LP Nº 1237/2020 - FREITAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2020-000293/TEC/LP-3311; AA Nº 1238/2020 - J.A.COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-004540/TEC/AA-6315; LO Nº 1240/2020 - CONDOMÍNIO CENTRO MEDICO SAN PIETRO - SUDEMA - 2020-002012/TEC/LO-0500; LO Nº 1241/2020 - AUTO POSTO CATINGUEIRA LTDA - SUDEMA - 2019-008494/TEC/LO-0160; LO Nº 1242/2020 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-003397/TEC/LO-0744; LI Nº 1243/2020 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-003174/TEC/LI-7349; LI Nº 1244/2020 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-002769/TEC/LI-7324; LI Nº 1245/2020 - CAGEPA- CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-003836/TEC/LI-7371; LI Nº 1249/2020 - DUILIS ALVES DA COSTA - SUDEMA - 2019-004008/TEC/LI-9324; LO Nº 1250/2020 - ISABEL GENUINO DA SILVA COSTA EIRELI - SUDEMA - 2020-001650/TEC/LO-0450; LO Nº 1251/2020 - SL2-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PLANALTO-LTDA - SUDEMA - 2020-003114/TEC/LO-0691; LI Nº 1252/2020 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS POPULAR-LTDA - SUDEMA - 2020-004645/TEC/LI-7397; LI Nº 1253/2020 - URBANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-008198/TEC/LI-7117; LO Nº 1254/2020 - BRASMINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA ME - SUDEMA - 2020-000385/TEC/LO-0264; LO Nº 1262/2020 - LEANDRO NEVES COSTA - SUDEMA - 2019-007339/TEC/LO-9938; LO Nº 1263/2020 - SAPE AUTO POSTO EIRELI - SUDEMA - 2019-005352/TEC/LO-9595; LP Nº 1267/2020 - SEQUOIA CAPITAL LTDA - SUDEMA - 2020-000871/TEC/LP-3322; LO Nº 1268/2020 - MAGAZINE LUIZA S/A - SUDEMA - 2020-002010/TEC/LO-0499; LO Nº 1269/2020 - PARENTE MUNIZ FILHO & CIA LTDA (ALIANÇA MOTOS) - SUDEMA - 2019-005549/TEC/LO-9622; LO Nº 1270/2020 - NOADYA MANUELLA CLAUDINO SANTOS - SUDEMA - 2019-007543/TEC/LO-9974; LO Nº 1271/2020 - DAMÍCIO CONSTANTINO DE SOUSA - SUDEMA - 2020-002174/TEC/LO-0525; LO Nº 1272/2020 - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. - SUDEMA - 2019-008520/TEC/LO-0172; LO Nº 1276/2020 - EDVALDO ONOFRE DE ARAÚJO - SUDEMA - 2020-000275/TEC/LO-0257; LO Nº 1277/2020 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-002340/TEC/LO-0557; LO Nº 1278/2020 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-002318/TEC/LO-0552; LO Nº 1279/2020 - HENRIQUES RESTAURANTE LTDA (RECANTO DO PICUI) - SUDEMA - 2020-002209/TEC/LO-0530; LO Nº 1280/2020 - LARA MIRANDA RIBEIRO-EPP - SUDEMA - 2020-001646/TEC/LO-0447; LO Nº 1281/2020 - BRISAS PARQUE DE DIVERSAO E EVENTOS EIRELI - SUDEMA - 2019-007347/TEC/LO-9942; LI Nº 1282/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM - SUDEMA - 2020-002282/TEC/LI-7292; LI Nº 1283/2020 - AUTO POSTO LIDER EIRELI - SUDEMA - 2019-006738/TEC/LI-7033; LS Nº 1284/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007429/TEC/LS-0373; AA Nº 1285/2020 - INTECOM SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2019-007552/TEC/AA-6099

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5024

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 694ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Setembro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de dezembro de 1981. **DELIBERA:**

Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Agosto/2020, em atendimento a Deliberação nº 3748/16 do COPAM.

1 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013, "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)";

DECLARAÇÃO Nº 427/2020 – PROCESSO Nº 2020-002975.

2 - Item 2.6 - N.A. nº 125 - COPAM - "Atividades de Comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar";



DECLARAÇÃO Nº 477/2020 – PROCESSO Nº 2020-005796.

3 - Item 4 - N.A. nº 125 - COPAM - “Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário”;

DECLARAÇÃO Nº 436/2020 – PROCESSO Nº 2020-004892; DECLARAÇÃO Nº 444/2020 – PROCESSO Nº 2020-003696; DECLARAÇÃO Nº 449/2020 – PROCESSO Nº 2020-004138; DECLARAÇÃO Nº 450/2020 – PROCESSO Nº 2020-004279; DECLARAÇÃO Nº 454/2020 – PROCESSO Nº 2020-003532; DECLARAÇÃO Nº 461/2020 – PROCESSO Nº 2020-002272; DECLARAÇÃO Nº 464/2020 – PROCESSO Nº 2020-005442; DECLARAÇÃO Nº 479/2020 – PROCESSO Nº 2020-005956.

4 - Item 7 - N.A. nº 125 - COPAM - “Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra”;

DECLARAÇÃO Nº 433/2020 – PROCESSO Nº 2020-003469; DECLARAÇÃO Nº 434/2020 – PROCESSO Nº 2020-003470; DECLARAÇÃO Nº 435/2020 – PROCESSO Nº 2020-003471; DECLARAÇÃO Nº 439/2020 – PROCESSO Nº 2020-002988; DECLARAÇÃO Nº 473/2020 – PROCESSO Nº 2020-005688.

5 - Item 15 - N.A. nº 125 - COPAM - “Criação de até 20 suínos para recria/família”;

DECLARAÇÃO Nº 469/2020 – PROCESSO Nº 2020-002093.

6 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - “A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas”;

DECLARAÇÃO Nº 437/2020 – PROCESSO Nº 2020-004987; DECLARAÇÃO Nº 438/2020 – PROCESSO Nº 2020-005018; DECLARAÇÃO Nº 441/2020 – PROCESSO Nº 2020-002574; DECLARAÇÃO Nº 445/2020 – PROCESSO Nº 2020-003164; DECLARAÇÃO Nº 448/2020 – PROCESSO Nº 2020-004013; DECLARAÇÃO Nº 451/2020 – PROCESSO Nº 2020-004031; DECLARAÇÃO Nº 452/2020 – PROCESSO Nº 2020-005265; DECLARAÇÃO Nº 453/2020 – PROCESSO Nº 2020-005225; DECLARAÇÃO Nº 458/2020 – PROCESSO Nº 2020-004183; DECLARAÇÃO Nº 459/2020 – PROCESSO Nº 2020-004210; DECLARAÇÃO Nº 462/2020 – PROCESSO Nº 2020-003004; DECLARAÇÃO Nº 463/2020 – PROCESSO Nº 2020-003979; DECLARAÇÃO Nº 468/2020 – PROCESSO Nº 2020-003405; DECLARAÇÃO Nº 478/2020 – PROCESSO Nº 2020-005955; DECLARAÇÃO Nº 480/2020 – PROCESSO Nº 2020-005968.

7 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - “A reforma de prédio público e suas ampliações”;

DECLARAÇÃO Nº 443/2020 – PROCESSO Nº 2020-002893; DECLARAÇÃO Nº 446/2020 – PROCESSO Nº 2020-003402; DECLARAÇÃO Nº 447/2020 – PROCESSO Nº 2020-003467; DECLARAÇÃO Nº 455/2020 – PROCESSO Nº 2019-007923; DECLARAÇÃO Nº 456/2020 – PROCESSO Nº 2020-002896; DECLARAÇÃO Nº 457/2020 – PROCESSO Nº 2020-003472; DECLARAÇÃO Nº 460/2020 – PROCESSO Nº 2020-004523; DECLARAÇÃO Nº 465/2020 – PROCESSO Nº 2020-005202; DECLARAÇÃO Nº 470/2020 – PROCESSO Nº 2020-005681; DECLARAÇÃO Nº 472/2020 – PROCESSO Nº 2020-005541; DECLARAÇÃO Nº 474/2020 – PROCESSO Nº 2020-005722; DECLARAÇÃO Nº 475/2020 – PROCESSO Nº 2020-005724.

8 - Item 8 - N.A. nº 126 - COPAM - “Projetos de construção de barragens de terra, denominados açude classificado com volume micro e pequeno pelo Decreto nº 19.258, de 31 de outubro de 1997 e com bacia hidráulica com área de até 10(dez) hectares, sendo vedada a comercialização de bens minerais”;

DECLARAÇÃO Nº 442/2020 – PROCESSO Nº 2020-003179.

9 - Item 9 - N.A. nº 126 - COPAM - “Projetos de poços classificados como medianamente profundo e média vazão de acordo com a Art. 4º do Decreto nº 19.258 de 31 de outubro de 1997”;

DECLARAÇÃO Nº 471/2020 – PROCESSO Nº 2020-002681.

10 - Item 10 - N.A. nº 126 - COPAM - “Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências”;

DECLARAÇÃO Nº 466/2020 – PROCESSO Nº 2019-008463.

11 - Item 15 - N.A. nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação nº 3870) - COPAM - “Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas”;

DECLARAÇÃO Nº 425/2020 – PROCESSO Nº 2020-002602; DECLARAÇÃO Nº 426/2020 – PROCESSO Nº 2020-001154; DECLARAÇÃO Nº 428/2020 – PROCESSO Nº 2020-000267; DECLARAÇÃO Nº 429/2020 – PROCESSO Nº 2020-000291; DECLARAÇÃO Nº 430/2020 – PROCESSO Nº 2020-000290; DECLARAÇÃO Nº 431/2020 – PROCESSO Nº 2020-003298; DECLARAÇÃO Nº 432/2020 – PROCESSO Nº 2019-007135; DECLARAÇÃO Nº 467/2020 – PROCESSO Nº 2020-004508; DECLARAÇÃO Nº 476/2020 – PROCESSO Nº 2020-001891.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5025

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 694ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Setembro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de dezembro de 1981,

Considerando que a contínua mudança dos processos e modalidades produtivas e suas externalidades ambientais, exigem a revisão dos critérios e parâmetros atuais de licenciamento ambiental;

Considerando a premência de melhoria e sistematização de fluxos, processos e atividades administrativas inerentes à SUDEMA, bem como sua interação com o empreendedor requerente do licenciamento;

Considerando a necessidade de cobrança da remuneração de análise dos serviços prestados para obtenção da licença ambiental, conforme já regulamentado pela Norma Administrativa 101; Considerando a necessidade de atualização da Norma Administrativa SUDEMA nº 101, que dispõe sobre as custas de análise dos requerimentos de licenciamento ambiental perante a SUDEMA, com base nos critérios de porte e potencial poluidor do empreendimento ou obra;

Considerando a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho – GT instituído pela Portaria SUDEMA nº 28/2019, publicada no DOE do dia 23/08/2019, complementada pela Portaria SUDEMA nº 60/2019, publicada no DOE do dia 04/12/2019, e pela Portaria SUDEMA nº 01/2020, publicada no DOE do dia 04/01/2020;

Considerando os imperativos constitucionais de celeridade e transparência na condução das deliberações em torno da proposta de atualização normativa da Norma Administrativa Sudema nº 101;

D E L I B E R A :

Art. 1º Fica aprovado o regramento especial para a votação da proposta de revisão da Norma Administrativa Sudema nº 101 e suas atualizações.

Art. 2º Para os fins desta Deliberação, serão empregadas as seguintes definições:

I – Comissão: consiste em comissão especial mista de análise da proposta de Deliberação encaminhada pela Sudema;

II – Plenário: órgão superior, deliberativo e normativo do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba – COPAM;

Art. 3º Aplicam-se subsidiariamente a esta Deliberação o Regimento Interno do COPAM, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000.

Art. 4º O Plenário constituirá, pela maioria dos votos, a Comissão Especial Mista de Análise, observada a proporcionalidade da composição do COPAM, conforme o artigo 230 da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 5º A Comissão Especial Mista de Análise será presidida pelo Presidente do COPAM, tendo como substituto do Superintendente da SUDEMA, conforme Art. 3º, I do Regimento Interno do COPAM, e composta por 06 (seis) membros:

I – 02 (dois) representantes da Sudema;

II – 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

III – 02 (dois) representantes de entidades cujas atividades estejam associadas ao controle ambiental.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova designação, em conformidade com o disposto no artigo 4º desta Deliberação.

§ 2º A substituição de membro integrante da Comissão será proposta pela própria Comissão ao Plenário do COPAM, respeitado o mesmo segmento de origem do membro substituído.

Art. 6º À Comissão constituída pelo artigo 4º desta Deliberação compete:

I – analisar, preliminarmente, a proposta de atualização normativa encaminhada pela Sudema;

II – receptionar, efetuar triagem e deliberar sobre as propostas de emendas e destaques ao texto proposto, encaminhados exclusivamente pelos(as) conselheiros(as) do COPAM;

III – deliberar e aprovar texto dos itens normativos propostos, pela maioria simples de seus membros;

IV – relatar e submeter à aprovação do Plenário do COPAM o texto final;

V – finalizar os trabalhos deliberativos em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados da formalização da Comissão;

§ 1º Possuem competência para apresentar emendas e destaques ao texto final proposto pela Sudema os conselheiros com assento no COPAM.

§ 2º As sugestões de emendas e destaques a que se refere o § 1º serão encaminhados por escrito, de modo justificado, à Secretaria-Executiva do COPAM, que as remeterá à Comissão.

§ 3º Sugestões de emendas e destaques apresentados diretamente por terceiros não conselheiros do COPAM não serão objeto de deliberação pela Comissão.

§ 4º O mesmo item normativo não será submetido a votação pela Comissão mais de uma vez.

§ 5º As reuniões da Comissão serão públicas e gravadas em mídia.

Art. 7º Ao Presidente da Comissão compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir às sessões e trabalhos da Comissão;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos integrantes da Comissão, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - resolver as questões de ordem;

V - esclarecer a questão que será objeto de votação;

VI - impedir debate durante o período de votação;

VII - promover o regular funcionamento da Comissão;

VIII - exercer, nas reuniões da Comissão, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

IX - autorizar a realização de estudos técnicos, de sua iniciativa ou mediante decisão da Comissão.

Art. 8º A Comissão prezar pela qualidade e celeridade na condução dos trabalhos deliberativos, e decidirá acerca da frequência das reuniões, observado o volume de sugestões e destaques apresentados.

Art. 9º A Comissão disporá de apoio técnico e administrativo da Secretaria-Executiva do COPAM na condução de seus trabalhos.

Art. 10º A Comissão poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

Art. 11 A participação dos membros da Comissão é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades a que pertençam seus membros o custeio das despesas de participação.

Art. 12 O texto final da proposta de Deliberação encaminhada pela Sudema deverá ser aprovado pelo Plenário, órgão superior de deliberação do COPAM.

Art. 13 A responsabilidade pela apresentação de matéria oriunda da Comissão em Plenário será distribuída equitativamente entre os membros da Comissão, de modo a prevenir pessoalidade ou sobrecarga de membro específico.

Art. 14 Durante a deliberação do texto final aprovado pela Comissão, o Plenário poderá solicitar de membros da Comissão esclarecimentos quanto ao texto final aprovado pela mesma.

§ 1º É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada.

§ 2º A matéria retirada de pauta para fins de vista será incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária subsequente, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado.

§ 4º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

§ 5º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

Art. 15 O COPAM poderá deliberar e aprovar texto diverso daquele encaminhado pela Comissão, ocasião em que a proposta final deverá ser formulada e aprovada, na mesma reunião ou em reunião subsequente, por maior absoluta do Plenário.

Parágrafo único. Na hipótese de o Plenário não aprovar texto final no prazo previsto no *caput*, será submetido novamente à votação o texto encaminhado pela Comissão.

Art. 16 Na hipótese de inclusão de processos de outra natureza na ordem do dia, será conferida urgência, na apreciação pelo Plenário, às matérias atinentes ao trabalho da Comissão.

Parágrafo único. Requerimentos de urgência para apreciação de processos de outra natureza deverão ser apresentados ao Plenário, e poderá ser acolhido por maioria simples dos seus membros.

Art. 17 Casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COPAM.

Art. 18 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 175/2020/GS

João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; pelo Engenheiro Civil **GABRYEL RODRIGUES CASTRO DE NÓBREGA**, Matrícula nº 770.504-9, CREA nº 161.844.096-9, ocupando o cargo de Gerente Setorial e pelo Engenheiro Civil **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, Chefe da Divisão de Construção e Conservação desta Autarquia, para sob presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da **Obra de Reforma e Ampliação no Complexo Educacional da Escola Estadual de Ensino Fundamental José Soares de Carvalho em Guarabira - PB**, objeto do Contrato PJU nº 20/2019, firmado com a Construtora Coplanar LTDA (Processo Administrativo SUPLAN nº 1037/2018 - Principal e Processo Administrativo SUPLAN nº 1746/2020).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 176/2020/GS

João Pessoa, 14 de setembro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores **CLÁUDIA LETÍCIA DE ARAÚJO ROSADO**, Matrícula nº 770.445-3, inscrita no CPF sob o nº 108.446.126-93, CREA nº 161.827.802-9, ocupante do cargo em comissão de Assessora da Diretora Superintendente; **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, inscrito no CPF nº 010.232.731-95, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico e **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE VÁRZEAS EM CUITEGI/PB**, objeto do Contrato PJU nº 114/2018, firmado com a RCA CONSTRUÇÕES LTDA ME - (Processo Administrativo SUPLAN nº 906/2018).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

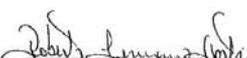
Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria nº 006/2020/FAPESQ

Campina Grande-PB, 17 de agosto de 2020.

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520 de 16 de fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o Artigo 14 do Estatuto da FAPESQ,

Resolve exonerar, a pedido, Eronildes de Siqueira Bezerra, matrícula nº 900.057-0 do cargo de Secretária do Presidente, Símbolo DAS-4, desta Fundação.


ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 245/2020/DS

João Pessoa, 10 de Setembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 675/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I - RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.004328/2016-0	ANTONIO SERGIO ALMEIDA DOS SANTOS FILHO	03439707697-PB	345782-8 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.026141/2016-0	CARLOS JORDAN DA SILVA NASCIMENTO	05439250772-PB	TE00100048 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.027018/2016-0	CLAUDIO EMMANUEL MELO NOGUEIRA DE M. FILHO	04200549749-PB	TE00292869 - BPTRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.009907/2016-4	EVERTON SILVA SANTOS	04100316223-PB	376726-9 - BPTRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.029292/2016-1	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA	02213944080-PB	TE00458473 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.030342/2016-8	GENILSON GUILHERME DA SILVA	03599957700-PB	TE00239429 - BPTRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.030215/2016-8	GLEIDISON GOMES DOS SANTOS	04393809512-PB	TE03029786 - BPTRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.022401/2016-7	HUGO PEREIRA DE ASSIS WANDERLEY	01931953526-PB	TE00036366 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.029571/2015-0	INGRA FREIRE DE OLIVEIRA	05216776631-PB	350678-9 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.027755/2016-0	MARILIA SILVESTRE CAVALCANTE	04754613761-PB	TE00739235 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.016159/2016-2	RONALDO HENRIQUE DA SILVA	05483249261-PB	407025-3 - BPTRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 249/2020/DS

João Pessoa, 15 de Setembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado no Processo Administrativo adiante relacionado, bem como o que consta no parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

RESOLVE:

I - Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 - Art. 3º - Abono Permanência ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.
00016.025033/2018-8	PEDRO FLAVIO BEZERRA DE FARIAS	0202-0

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 132/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 09 de setembro de 2020.

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção aos Ofícios nº 171/2020 - GEOSAC, datado de 03 de setembro de 2020 e nº 157/2020 - GEOSAC, datado de 14 de agosto de 2020, bem como solucionando o pedido realizado através da Parte nº 001/20-PESSOAL, datada de 13 de agosto de 2020, do militar interessado referenciado logo abaixo, **RESOLVE:**

1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 04 de setembro de 2020, o Cabo PM, Matrícula 524.964-3, Marcos Antônio SILVA JÚNIOR, Solteiro, classificado no GEOSAC, filho de Marcos Antônio da Silva e de Normandia Barbosa Justino, nascido no dia 20/03/1985 (vinte de março de mil novecentos e oitenta e cinco), natural de Campina Grande-PB, incluído nesta Corporação no dia 02/03/2009 (dois de março de dois mil e nove). O referido Militar Es-



tadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM, conforme cópia anexa. Receberá o Certificado de Reservista ou equivalentena Seção de Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.


FULLER DE ASSIS CHAVES - Cai QOC
Comandante-Geral

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 080 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015. Conforme Memo nº 008/2020 GET/DRPT.

RESOLVE:

Art.1º- Designar o Servidor **EDNALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula 5896-3, para a Secretaria da Divisão de Operação e Fiscalização, símbolo FGT-2, da Gerência de Transportes, da Diretoria de Planejamento e Transportes.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 081 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DANIEL GOMES DE ALMEIDA ANDRADE DOS SANTOS**, matrícula 178.002-6, na Secretaria da Divisão de Planejamento e Transportes, símbolo FGT-2, da Gerência de Transportes, da Diretoria de Planejamento e Transportes.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 416

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4370-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JOSÉ DE ANDRADE MARQUES**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA**, matrícula nº. **062.422-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 27 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 469

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4739-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SANTINO DA ROCHA ARNAUD NETO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE FÁTIMA MARINHO ARNAUD**, matrícula nº. **077.940-7**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05.

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 470

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4741-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDILEUSA MARIA SOUZA SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ AMARO DOS SANTOS**, matrícula nº. **149.118-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 471

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4721-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA BARBOSA DA ROCHA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO NUNES DA ROCHA**, matrícula nº. **500.227-3**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 08 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 472

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4056-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DJALMA DIAS BEZERRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **CELINA DOS SANTOS BEZERRA**, matrícula nº. **074.002-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05.

João Pessoa, 09 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 473

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4796-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ORNILO VIEIRA STABILI**, matrícula nº. **003.622-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 474

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4585-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ESMERALDA ANGELA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO ANGELO DA SILVA**, matrícula nº. **510.035-6**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 475

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4584-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JENNIFER ANGELA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO ANGELO DA SILVA**, matrícula nº. **510.035-6**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 476

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4583-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **EZEQUIAS ANGELO DA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido, **JOÃO ANGELO DA SILVA**, matrícula nº. **510.035-6**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 477

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4666-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOÃO ANGELO DA SILVA FILHO**, beneficiário do ex-servidor falecido, **JOÃO ANGELO DA SILVA**, matrícula nº. 510.035-6, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 478**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4807-20**,

RESOLVE
Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JULYANA DANTAS BARRETO BARBOSA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JANIO BARRETO BARBOSA**, matrícula nº. 515.628-9, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 479**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4789-20**,

RESOLVE
Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JÂMYLLE PÂMELLA DANTAS BARRETO BARBOSA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JANIO BARRETO BARBOSA**, matrícula nº. 515.628-9, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 480**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4575-20**,

RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JOSÉ SOUZA DE CARVALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº. 129.073-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0559**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 004195-20**,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZIA BRASÍLIA MEDEIROS DE ASSIS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **144.701-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0594**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0004400-20**,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GILMAR RODRIGUES**, no cargo **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **088.899-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0598**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 004620-20**,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELENICE MENEZES DE CARVALHO PEREIRA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço** matrícula

nº **136.479-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0599**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 004746-20**,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **DJALMA ROSAS DE VASCONCELOS**, no cargo de **Assistente Legislativo**, matrícula nº **270.536-2**, lotado (a) na **Assembleia Legislativa da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0601**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4025-20**,

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº. 517.363-9 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV**
RESENHA/PBPREV/GP/Nº 167-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	04532-20	NILSIMAR BEZERRA MONTEIRO DE ANDRADE	REVERSÃO DE QUOTA
----	----------	--------------------------------------	-------------------

João Pessoa 16 de setembro de 2020

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0320/2020

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	11807-18	IZABEL PEREIRA LACERDA	087.205-9
02	04277-20	FRANCISCA BONIFÁCIO DA SILVA	058.992-6

João Pessoa, 16 de Setembro de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 164

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0154/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOL-

VIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à EXECUTAR OBRA DE REFORMA DA EEEFM DANIEL CARNEIRO, EM RIACHO DOS CAVALOS/PB.;

RESOLVEM:

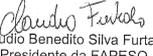
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	01271	72.837,39
TOTAL											72.837,39

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº

167João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0157/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO NA E.E.E.F.M. DANIEL CARNEIRO (MOD. 2), EM RIACHO DOS CAVALOS.;

RESOLVEM:

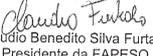
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01275	82.168,27
TOTAL											82.168,27

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 165

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0155/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO

DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE DA ESCOLA ECI FRANCISCO PESSOA DE BRITO, EM ARAÇAGI/PB.;

RESOLVEM:

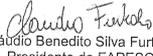
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01272	101.150,42
TOTAL											101.150,42

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 166

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0156/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE DAS E.E.E.F.M. JOSÉ LUIZ NETO, EM BARRA DE SANTA ROSA E ECI FRANCISCO MARQUES DE MELO, EM DAMIÃO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	01270	57.784,79
TOTAL											57.784,79

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Presidente da FAPESQ


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL DE CHAMAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.Em decorrência do estado de emergência em saúde

causado pela pandemia do COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA poderá estar suspenso. Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br. Requerimentos de Termos de compromisso poderão ser enviados ao e-mail: tcudema@gmail.com, juntamente com cópia do auto de infração, procuração do representante legal e documento de identificação pessoal do representante ou autuado. Uma vez normalizada a situação sanitária, os atendimentos continuarão presenciais, nos dias e horários informados acima.

**Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.
Edital nº 022/2020**

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	VICTOR HUGO DELIVERY LTDA	04.392.586/0002-19	2013-003149
02	VICTOR HUGO DELIVERY LTDA	04.392.586/0002-19	2013-003148

João Pessoa, 08 de Setembro de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

ATA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATA DA 693ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 01/09/2020**

A um dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada, através do link <https://v4h.page.link/44mb>. A reunião foi conduzida pela Secretária Executiva do COPAM, Joanna Regis Nóbrega, cumprindo o disposto na Pauta da 693ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Adv. Victor A. M. Feitosa Ventura - SUDEMA, Engª Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA, Engº Corjesu Paiva dos Santos - CREA, Engº Júlio Saraiva Torres - FIEP, Arqº Artur Medeiros Vieira Rodrigues - IPHAEP, Engª Maria Madalena Campos Germano - SEDAP, Geolª Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros - CREA, Engº Itaragil Venâncio Marinho - SUDEMA, Engª Lígia Maria de Medeiros Silva - APAN, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes - SUDEMA, Engª Cláudia Coutinho da Nóbrega - ABES, Geogº Diego Nunes Valadares - CREA e Engº João Bosco Burgos Costa - CREA. **Item 2 – Discussão da Ata da 692ª Reunião Ordinária: Item 2.1. Votação da Ata da 692ª Reunião Ordinária.** A Ata foi aprovada, por maioria, com abstenção da Conselheira Cláudia Coutinho da Nóbrega. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente. Item 4 – Ordem do dia:** A Secretária Executiva do COPAM, Joanna Regis Nóbrega, justificou a ausência do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, e do Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP; registrou a presença da Diretora Administrativa da SUDEMA, Drª Elisete Margo Andreoli, da Advogada Tays dos Santos Nunes e da estudante de Engenharia Ambiental/UFPB Gabrielle Moraes de Melo. **Item 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 693ª Reunião Ordinária.** O relatório foi aprovado, por unanimidade dos presentes, no que se segue: **LO nº 352/2020** - SES/PB - HOSPITAL REGIONAL SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO - SUDEMA - 2019-008554/TEC/LO-0180; **AA nº 898/2020** - STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2020-002038/TEC/AA-6222; **LA nº 929/2020** - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ALBUQUERQUE E CANTALICE LTDA - SUDEMA - 2020-001431/TEC/LA-0948; **LI nº 976/2020** - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA - SUDEMA - 2020-003299/TEC/LI-7354; **AA nº 985/2020** - DINIZ E MENDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-002624/TEC/AA-6251; **LO nº 1036/2020** - CACHAÇA DO VALE ENGENHO DE AGUARDENTE DE CANA LTDA - ME - SUDEMA - 2020-002442/TEC/LO-0580; **LI nº 1056/2020** - CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2019-008507/TEC/LI-7143; **LO nº 1062/2020** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LIBERDADE LTDA ME - SUDEMA - 2020-001943/TEC/LO-0484; **LI nº 1064/2020** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-002565/TEC/LI-7309; **LO nº 1077/2020** - STL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2020-004646/TEC/LO-0865; **LO nº 1078/2020** - VIRGILIO P SALOMON (RESTAURANTE MINA DAGUA) - SUDEMA - 2020-004141/TEC/LO-0821; **LO nº 1079/2020** - POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA - SUDEMA - 2019-008181/TEC/LO-0102; **LO nº 1080/2020** - MENDES E ROLIM COMERCIO DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2020-000315/TEC/LO-0261; **LI nº 1081/2020** - ANTONIO BRASILEIRO DE ARAUJO (GRANJA BRASIL) - SUDEMA - 2020-002088/TEC/LI-7274; **LO nº 1085/2020** - EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - SUDEMA - 2020-003038/TEC/LO-0664; **LO nº 1086/2020** - CEMITERIO MEMORIAL VALE DA SAUDADE JOAO PESSOA LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-001258/TEC/LO-0378; **LI nº 1091/2020** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-003027/TEC/LI-7340; **LI nº 1092/2020** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-002913/TEC/LI-7334; **LO nº 1093/2020** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-003016/TEC/LO-0662; **LS nº 1099/2020** - ANTONIO DA SILVA NETO - SUDEMA - 2020-003254/TEC/LS-0440; **LO nº 1100/2020** - CIRNE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-004824/TEC/LO-0882; **LS nº 1102/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007412/TEC/LS-0366; **LS nº 1103/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007445/TEC/LS-0378; **LS nº 1104/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007420/TEC/LS-0369; **LS nº 1105/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007371/TEC/LS-0358; **LO nº 1106/2020** - COMERCIO DE FARPADOS E GRAMPOS LTDA - SUDEMA - 2020-001976/TEC/LO-0493; **LO nº 1107/2020** - D'PADUA - DESTILACAO PRODUCAO AGROINDUSTRIA E COMERCIO S.A - SUDEMA - 2020-002685/TEC/LO-0615; **LO nº 1108/2020** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS ZABELE LTDA - SUDEMA - 2019-007967/TEC/LO-0066; **LO nº 1109/2020** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SALINAS LTDA - SUDEMA - 2019-003835/TEC/LO-9289; **LO nº 1111/2020** - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA - 2020-001799/TEC/LO-0465; **LO nº 1112/2020** - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA - 2020-001801/TEC/LO-0467; **LO nº 1114/2020** - ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO (POSTO TRES IRMAOS) - SUDEMA - 2019-006197/TEC/LO-9740; **LO nº 1117/2020** - PEREIRA COMERCIO, ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - SUDEMA - 2020-000401/TEC/LO-0267; **AA nº 1121/2020** - TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - SUDEMA - 2019-004247/TEC/AA-5940; **LO nº 1127/2020** - AZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-001356/TEC/LO-0407; **LO nº 1130/2020** - ANAILTON BEZERRA DE ARAUJO - ME - SUDEMA - 2019-007619/TEC/

LO-9993; **LI nº 1133/2020** - FRANCISCO GLEYVISON MUNIZ DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-002277/TEC/LI-7291; **LO nº 1134/2020** - MARIA DE FATIMA MOURA NASCIMENTO - EPP - SUDEMA - 2019-004364/TEC/LO-9378; **LO nº 1135/2020** - NGC COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-006840/TEC/LO-9861; **LO nº 1139/2020** - CLINICA DE MEDICINA ODONTOLÓGICA LTDA(ONCOCLINICA) - SUDEMA - 2020-002267/TEC/LO-0541; **AA nº 1140/2020** - PANCOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-004089/TEC/AA-6306; **LI nº 1141/2020** - JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2020-001415/TEC/LI-7237; **LO nº 1144/2020** - VIA VAREJO S/A - SUDEMA - 2019-005998/TEC/LO-9696; **AA nº 1145/2020** - BIANCA LIMA BEZERRA - EPP - SUDEMA - 2020-003028/TEC/AA-6273; **LO nº 1147/2020** - SUPERMIX CONCRETO S/A - SUDEMA - 2020-002231/TEC/LO-0534; **LI nº 1148/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2020-005000/TEC/LI-7414; **LI nº 1149/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - SUDEMA - 2020-001633/TEC/LI-7240; **LI nº 1150/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA - SUDEMA - 2020-003072/TEC/LI-7343; **LI nº 1151/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - SUDEMA - 2020-001255/TEC/LI-7227; **LI nº 1152/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA - SUDEMA - 2020-002275/TEC/LI-7290; **LI nº 1153/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE - SUDEMA - 2020-004711/TEC/LI-7401; **LI nº 1154/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA - SUDEMA - 2020-002623/TEC/LI-7317; **LI nº 1155/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - SUDEMA - 2020-003156/TEC/LI-7346; **LP nº 1156/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - SUDEMA - 2020-003628/TEC/LP-7367; **LI nº 1157/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - SUDEMA - 2020-004364/TEC/LI-7390; **LI nº 1158/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - SUDEMA - 2020-003316/TEC/LI-7357; **LP nº 1159/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SUDEMA - 2020-004155/TEC/LP-7380; **LI nº 1160/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - SUDEMA - 2020-003382/TEC/LI-7358; **LI nº 1163/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - SUDEMA - 2020-002736/TEC/LI-7323; **LO nº 1164/2020** - RONALDO FERNANDES DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-007150/TEC/LO-9911; **LO nº 1165/2020** - CLIP - CONSTRUÇÕES LOGÍSTICA E INCORPORAÇÕES DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2019-008666/TEC/LO-0201; **LI nº 1166/2020** - MARIZETE CIPRIANO DE SOUSA DUTRA - ME - SUDEMA - 2019-000520/TEC/LI-6569; **LO nº 1167/2020** - WDELIO DANTAS DA COSTA ME - SUDEMA - 2019-006631/TEC/LO-9827; **LI nº 1171/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - SUDEMA - 2020-000462/TEC/LI-7189; **LP nº 1173/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - SUDEMA - 2020-003892/TEC/LP-7373; **LI nº 1174/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE - SUDEMA - 2020-000781/TEC/LI-7204; **LI nº 1176/2020** - CLAUDIO GOMES FEITOSA E CIA LTDA - SUDEMA - 2019-004369/TEC/LI-3252; **LO nº 1178/2020** - LENICE ALVES LUCAS - SUDEMA - 2017-002813/TEC/LO-4582; **LO nº 1179/2020** - AUTOPOSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA ESPERANÇA LTDA - SUDEMA - 2020-001044/TEC/LO-0355; **LO nº 1180/2020** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2020-002343/TEC/LO-0558; **LI nº 1181/2020** - 3A PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI - SUDEMA - 2020-003180/TEC/LI-3343; **LO nº 1182/2020** - PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP - SUDEMA - 2020-002099/TEC/LO-0516; **LI nº 1183/2020** - KAITANO MATEUS DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-004570/TEC/LI-6871; **LI nº 1184/2020** - JOSE HELIO DE SOUSA - SUDEMA - 2020-000325/TEC/LI-7186; **LI nº 1187/2020** - LOUREIRO SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - SUDEMA - 2020-001183/TEC/LI-7222; **LO nº 1189/2020** - BELLAGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-002029/TEC/LO-0504; **LO nº 1190/2020** - POSTO TIMBO AZUL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2020-002289/TEC/LO-0549; **LO nº 1191/2020** - FECHINE SILVA & CIA LTDA - SUDEMA - 2019-003621/TEC/LO-9238; **LO nº 1192/2020** - JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-001174/TEC/LO-7221. **4.2. Análise do Processo SUDEMA nº 2018-006979/TEC/AIMU-7385 – PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA – Ref. Auto de Infração nº 16879 – BR 101, Km 161 – Manguiños – Bayeux/PB. Conselheiro Relator: Diego Nunes Valadares – CREA/PB.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria e com abstenção do Conselheiro Júlio Saraiva Torres – FIEP, o parecer do Relator que opinou pela manutenção do valor da multa arbitrada na quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme Auto de Infração nº 16879, com a devida atualização prescrita pela taxa de juros (SELIC) e possibilidade de concessão do desconto de 30% (trinta por cento), conforme previsto no art. 113, §1º do Decreto Federal nº 6.514/08. **Item 5 – Franqueamento da Palavra. Item 6 – Encerramento dos Trabalhos. A Secretária Executiva do COPAM encerrou a 693ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 694ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 15 de Setembro de 2020. Assim sendo, eu**

Joanna Regis Nóbrega, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Joanna Regis Nóbrega Secretária Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro - CREA	Raimundo Nonato L.de Sousa Cons. Suplente - CREA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Conselheiro - SUDEMA	Samara Galvão da Silva Cons. Suplente - SUDEMA
Francisco de Assis Araújo Neto Conselheiro - CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente - CREA	Itaragil Venâncio Marinho Conselheiro - SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente - SUDEMA
João Bosco Burgos Costa Conselheiro - CREA	Hércules Cunha Cons. Suplente - CREA	Maria Christina V.Vasconcelos Conselheiro - SUDEMA	José Humberto de A.G.Filho Cons. Suplente - SUDEMA
Diego Nunes Valadares Conselheiro - CREA	Rogério Antônio de Souto Cons. Suplente - CREA	Victor A.M.Feitosa Ventura Conselheiro - SUDEMA	Priscila Marsicano Soares Negri Cons. Suplente - SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro - CREA	Walderley Mendes Diniz Cons. Suplente - CREA	Eloízo Henrique H.Dantas Conselheiro - SUDEMA	Umbelino J.Peregrino de Albuquerque Cons. Suplente - SUDEMA
Geandro Guereiro Pantoja Conselheiro - IBAMA	Tarsila Almeida Cavalcanti Cons. Suplente - IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro - ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente - ABES
Gúbio Mariz Timóteo Filho Conselheiro - IPHAEP	Artur Medeiros V. Rodrigues Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro - CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva Cons. Suplente - CIEP
Júlio Saraiva Torres Conselheiro - FIEP	Manoel G.dos Santos Neto Cons. Suplente - FIEP	Lígia Maria de Medeiros Conselheiro - APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente - APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro - MPE	Cons. Suplente - MPE	Efraim de Araújo Morais Conselheiro - SEDAP	Maria Madalena Campos Germano Cons. Suplente - SEDAP



Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAL DE CHAMAMENTO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA torna público para conhecimento de todos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital nos termos do Decreto nº 21.981/32 e da Lei Federal nº 8.666/93 com as modificações posteriores, e da Instrução Normativa nº 113/10 – DNRC, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para o fim constante do objeto e nas condições previstas neste Edital:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, para conduzirem, mediante contrato de prestação de serviços, os leilões de veículos apreendidos, removidos e retidos mantidos em depósito pelo DETRAN/PB ou a disposição deste, há mais de 60 (sessenta) dias.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão feitas através de requerimento (ANEXO I) dirigido à Comissão permanente de Licitação, contendo a documentação constante do item 3.0 deste Edital, observado o seguinte: Serão entregues, em separado, em 02 (dois) envelopes lacrados, um contendo os documentos que solicitam a habilitação jurídico-fiscal e outro contendo os documentos que solicitam a habilitação técnica.

2.2 – A entrega do requerimento e dos envelopes deverá ser feita impreritivamente no seguinte endereço: Sala da Comissão de Licitação - DETRAN/PB, situado à Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, no período compreendido entre os dias 28 e 30 de setembro de 2020, das 07h30min às 13h30min.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, que atenderem as exigências abaixo especificadas:

3.1.1 – Habilitação Jurídico-fiscal; (DOC. 01)

a) Cópias da Carteira de Exercício Profissional e do RG;

b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da profissão, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, emitidas com data posterior a Publicação deste Edital;

c) Cópia do CPF/MF;

d) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

f) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de débitos estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

g) Apresentar as certidões negativas, ou positivas com efeito negativo das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. Os efeitos das certidões sobre o pedido de credenciamento poderão ser avaliados pela Comissão de Licitação no momento da abertura dos envelopes;

h) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a), ou parente até terceiro grau civil de membros das Coordenações e/ou Comissão de Leilão do DETRAN/PB, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários do DETRAN/PB.

i) Atestado, certidão, e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis.

j) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

k) Emitir declaração, com firma reconhecida, que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

3.1.2 – Habilitação Técnica (DOC. 02)

a. Apresentar cópia de Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, comprovando ter realizado pelo menos 01 (um) leilão público para pessoas jurídicas de direito público;

b. Os candidatos e ou credenciados, deverá possuir escritório fixo, podendo o DETRAN/PB vistoriar a qualquer tempo.

c. Possuir site próprio, comprovado através de declaração, que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances *on-line* e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

3.1.3 – Da Inabilitação

3.1.3.1 Será considerado inabilitado o candidato que:

a. Desatender às exigências do item 03 ou deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

b. Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/PB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Estarão impedidos de participar do credenciamento os leiloeiros oficiais que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

4.1.1. Apresentarem grau de parentesco, até o terceiro grau, com membros da Comissão de Licitação e/ou Comissão de Leilão, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/PB;

4.1.2 Tenham prestado serviços anteriores para o DETRAN/PB, e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, ou que se encontre em débito com o DETRAN-PB devidamente comprovado mediante certidão. Os efeitos das certidões sobre o pedido de credenciamento poderão ser avaliados pela Comissão de Licitação no momento da abertura dos envelopes.

4.1.3 Incluídos no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e no Cadastro de inadimplentes da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba;

4.2 Será vedada a participação de Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

4.4 Os servidores, terceirizados e estagiários do DETRAN/PB estão impedidos de participar dos leilões-

realizados nos termos do Termo de Referência.

5. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão apresentar o requerimento de inscrição juntamente com a documentação referida no Item 3 deste Edital de Credenciamento, em 02 (dois) envelopes opacos lacrados, endereçados à Comissão de Licitação do DETRAN/PB, situado à Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, a ser entregue Sala da Comissão de Licitação - DETRAN/PB, situado à Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, no prazo do item 2.0.

6. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Do julgamento da habilitação jurídica

6.1.1 Os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento serão abertos no dia 30 de setembro de 2020, às 14h00min, e serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação.

6.1.2 Caso não seja dia de expediente normal, o prazo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

6.1.3 A sessão para abertura dos envelopes será às 14h00min, na sala da Comissão de Licitação ou em outro local a ser definido pela Administração do DETRAN-PB, sendo conduzida pelo Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB, na presença dos candidatos que, desde já, ficam cientes deste prazo de abertura para, querendo, comparecerem;

6.1.4 Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento de identidade original, Procuração Pública com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

6.1.5 A referida Procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido e reconhecido cartório da firma do outorgante.

6.1.6 Para exercer o direito deste Edital, cada representante só poderá representar um único candidato;

6.1.7 A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes, como também, a ausência de qualquer interessado não impedirá a realização da sessão e do respectivo credenciamento.

6.1.8 Abertos os trabalhos da reunião pelo Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas;

6.1.9 O Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB abrirá os envelopes de documentação 01, e depois de verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

6.1.9.1 Os documentos poderão ser rubricados por alguns dos leiloeiros em comum acordo.

6.1.10 Após a rubrica, o Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata;

6.1.11 Será inabilitado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos deste Edital;

6.1.12 Caso seja necessário, o Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB poderá suspender a sessão, remarcando outra data para análise da documentação de habilitação técnica e posterior julgamento.

6.2 - Do Julgamento da habilitação técnica

6.2.1 Aberto o envelope 02, o julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação técnica;

6.2.2 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar a documentação solicitada com vícios/defeitos, que venha contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s);

6.2.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento;

6.2.4 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente ao Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB, no momento em que se verificar.

6.2.5 Após a decisão que declara os Leiloeiros habilitados, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo;

6.2.6 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justificado e fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Coordenação;

6.3 – Da Classificação

6.3.1 Após análise das documentações, verificará sua regularidade, será elaborada lista com rol de leiloeiros habilitados com fins de proceder o credenciamento cuja relação obedecerá ao critério abaixo exposto;

6.3.1.1 Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais, que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, os quais comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados e classificados por meio de SORTEIO PÚBLICO, em sessão a ser realizada logo após a habilitação dos candidatos.

6.3.1.2 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua vaga será ocupada pelo subsequente, obedecendo a ordem de classificação estabelecida no sorteio do item 6.3.1.1, reordenando assim os demais;

6.3.1.3 O Leiloeiro que estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

6.3.1.4 Homologada as habilitações, o DETRAN/PB publicará no site e no Diário Oficial do Estado da Paraíba a relação dos credenciados, respeitando a ordem do sorteio de classificação do item 6.3.1.1;

6.4 O DETRAN/PB poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou reavaliação dos fornecidos;

7 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 – Em decorrência dos termos e decisões relacionadas com o presente Edital, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

7.1.1 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, por qualquer interessado, até 05 dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, em face de vícios ou irregularidades que, porventura, nele existam, bem como, ante a uma possível presença de irregularidade na aplicação da lei nº 8.666/93;

7.1.2 – Declarada a relação dos Leiloeiros habilitados, os que solicitaram sua inscrição ou os devidamente representados poderão manifestar, imediata e motivada intenção de interpor recurso, que deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de:

a. Habilitação ou inabilitação do Leiloeiro;

b. Ordem de classificação dos credenciados; e,

c. Outros atos e procedimentos, que justifiquem o recurso;

7.1.3 Os Recursos serão protocolados no Protocolo do DETRAN encaminhados diretamente a Comissão Permanente de Licitação, ficando os demais leiloeiros, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente,

sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.1.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste credenciamento, implicará na preclusão do direito, podendo assim a Comissão Permanente de Licitação publicar a relação ordenada dos Habilitados;

7.2 - Caberá a Comissão Permanente de licitação receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões ao Diretor Superintendente do Detran-PB, a quem caberá a decisão final em última instância administrativa;

7.3 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Superintendente poderá homologar este procedimento de credenciamento.

7.4 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

8 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – O contrato a ser firmado, conforme cláusula da minuta em anexo é de prévio conhecimento dos leiloeiros, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2 – A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo da Superintendência, que inclusive, se assim o convier, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

8.3 - A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do DETRAN/PB em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

9.0 – DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

9.1 – Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação e cumprir suas cláusulas;

9.2 – Publicar os Editais anunciando à praça a alienação;

9.3 – Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

9.4 – Expor aos pretendentes os veículos por meio de material contendo fotos e dados dos mesmos;

9.5 – Identificar pessoalmente os bens que irão a Leilão;

9.6 – Participar da avaliação dos bens;

9.7 – Realizar o LEILÃO em local previamente definido pela Comissão de Leilão DETRAN/PB, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo como Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;

9.6 – Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo DETRAN/PB no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Órgão;

9.7 - Prestar contas, rateio e pagamento dos débitos;

9.8 – Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010;

10.0 – PRAZO E VALIDADE

10.1 – O prazo de validade do credenciamento será de 01 (um) ano, a contar da publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação de credenciados, nos termos da Lei 8.666/93.

10.2 – O contrato a ser firmado será em razão da atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida pelo item 6.3.1.1 deste Edital, com vigência a partir de sua assinatura.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.2 - Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

11.2.1 - Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização do leilão;

11.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

11.2.3 - Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

11.2.4 - Falsidade ideológica;

11.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981/32 e legislações sucédâneas;

11.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN-PB, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2 - Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso, na execução das atribuições contratuais, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens, sob a responsabilidade do leiloeiro, a serem leiloados.

11.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

11.3.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DETRAN-PB ou a terceiros, independente da obrigação do contratado reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

11.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

11.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa ou cobrança através da Junta Comercial.

11.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização ao contratante por perdas e danos.

11.4 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.6 - A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do DETRAN-PB, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

11.7 - A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Diretor Superintendente do DETRAN-PB, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

11.8 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado da Paraíba, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

11.9 - As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.0 – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1 – Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor arrecadado da venda, pago pelo arrematante de cada bem ou lote arrematado;

12.2 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/PB.

12.3 - O leiloeiro renuncia expressamente ao DETRAN/PB do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

12.4 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

12.5 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto nº 21.981/32.

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

13.2 – Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por membro da comissão, e deverá ser feita no prazo máximo de 1 hora antes da abertura da sessão de entrega dos envelopes de credenciamento.

13.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.4 – Não serão conhecidas as propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail.

13.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

13.6 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do DETRAN/PB.

13.7 – O DETRAN/PB poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.8 – Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital na legislação incidente constituirá causa para o imediato descumprimento dos mesmos.

13.9 - É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

13.10 - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe da Comissão Permanente de licitação, cabendo o curso ao Diretor Superintendente do Detran-PB.

13.11 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

13.12 - Os leiloeiros habilitados e credenciados deverão fornecer à Comissão de Leilão proposta de valores para alienação dos bens que serão postos em leilão, para análise e ratificação.

13.13 - A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Estado.

13.14 - A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional e credenciamento ou outros meios para publicação.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

ANEXO - I
REQUERIMENTO
AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEP nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, Telefones _____,

9. CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1- Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.

9.2- O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a)- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- b)- Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c)- Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e)- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- f)- Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- g)- Solicitar a CONTRATADA todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - O CONTRATADO se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da verificação da ATA DE LEILÃO pela Comissão de Leilão, a efetuar o envio do dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto ao DETRAN-PB, contendo a seguinte documentação:

- a) - Ata de leilão, após a realização do certame;
- b) - Termo de Arrematação e Carta de Arrematação se for o caso;
- c) - Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) - Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- e) - Como medidas que sucedem ao leilão, destacam-se, por exemplo, a prestação de contas, rateio e pagamento dos débitos;

10.2 - A Comissão de Leilão, deverá homologar a prestação de contas entregue pelo Leiloeiro, podendo, dar prazo para possíveis retificações;

10.3 - A ausência, o atraso do cumprimento desta obrigação ou a não homologação pela Comissão de Leilão suspenderá o leiloeiro da composição da lista de classificação, impedindo-o de conduzir eventuais leilões que seriam de sua responsabilidade passando para Leiloeiro seguinte na ordem de classificação.

10.3.1 - A suspensão acima disposta não gerará qualquer indenização ao Leiloeiro e nem sua reinclusão na lista de classificação;

10.3.2 - A prestação de contas tardia poderá implicar nas sanções previstas no contrato, sem prejuízo de outras apurações administrativas e ou judiciais.

10.3.3 - Suprida a obrigação da prestação de contas, o Leiloeiro poderá retornar a ordem anterior de classificação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os bens que não apresentem interessados ou cujos pagamentos decorrentes da alienação não o processem dentro do prazo estipulado, serão reintegrados ao patrimônio do DETRAN/PB, restabelecendo-se as condições anteriores presentes, sem que caiba qualquer direito a reclamações judiciais.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Leilão em conjunto com a Superintendência DETRAN-PB à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

11.3 - O leiloeiro não pode subcontratar outra pessoa para exercer as atividades pertinentes ao próprio leiloeiro credenciado.

11.4 - O LEILOEIRO declara aceitar as condições previstas nas cláusulas anteriores sujeita-se aos efeitos que delas resultarem.

11.5 - O DETRAN-PB providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado para fins de sua eficácia, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

11.6 - O presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre o DETRAN-PB e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor ou forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

João Pessoa, 16 de setembro 2020.

Secretaria de Estado da Saúde
EDITAL E AVISO

GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA OPERACIONAL DAS IST /HIV/ AIDS e HEPATITES VIRAIS

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2020

Seleção Pública de Casas de Apoio para pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids/HV/TB na Paraíba .

A Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, por intermédio da Gerência Operacional das IST/HIV/Aids/Hepatites Virais – GO-IST/HIV/Aids/HV e da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, torna público a realização de seleção, para o repasse financeiro às casas de apoio a serem executadas por Organizações Não-Governamentais e outras Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, localizadas no Estado da Paraíba, na área de assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids.

1 – INFORMAÇÕES GERAIS
1.1. – Escopo

Visando a assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids, o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, desenvolve uma série de ações, em articulação com a sociedade civil e outros órgãos governamentais (Federais, Estaduais e Municipais), com vistas a promoção dos Direitos Humanos das pessoas que vivem com HIV/Aids/HV/Tuberculose e outras IST na Paraíba.

1.2 - Objetivo

O presente edital tem por objetivo selecionar projetos junto às organizações não governamentais e outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atuem assistência às pessoas que vivem e/ou

convivem com HIV/Aids, mediante o aporte de recursos financeiros a estes projetos pelo governo do Estado da Paraíba.

1.3. – Áreas de Atuação

O presente Edital contempla a área de atuação em Assistência:

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	LINHAS TEMÁTICAS
Assistência	Atenção às Pessoas Vivendo e/ou convivendo com HIV/ Aids.

1.3.1 – Linhas Temáticas

As áreas temáticas definidas a luz da Portaria GM nº 3992, de 28 de dezembro de 2017, e das prioridades locais, visam fortalecer a assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids, buscando a melhoria das condições de vida do público acima referido.

1.4. Cronograma

FASES	DATA
Submissão de propostas	30 DE SETEMBRO DE 2020
Divulgação dos resultados	09 DE OUTUBRO DE 2020
Período para Recebimento de Recursos	13 DE OUTUBRO DE 2020
Análise dos Recursos	15 DE OUTUBRO DE 2020
Homologação dos Resultados	20 DE OUTUBRO DE 2020
Prazo Final para Entrega da Documentação	30 DE OUTUBRO DE 2020
Prazo previsto para Início da Contratação	06 DE NOVEMBRO DE 2020

1.5 – Público-Prioritário

Considerando as áreas de atuação descritas anteriormente contemplaremos somente projetos direcionados para os seguintes segmentos das populações a baixo:

- Pessoas vivendo e/ou convivendo com HIV/Aids;
- Assistência as Pessoas com HIV/Aids e coinfectados;

Poderão participar desta seleção Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos localizadas no Estado da Paraíba e que estejam de acordo com as especificações contidas neste edital, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com a política de incentivo para Estados e municípios no âmbito do Departamento de IST/HIV/ Aids e Hepatites Virais.

1.5.1 - Considera-se Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos:

1.5.1.1 - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.5.1.2 - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

1.5.1.3 - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

1.5.2 - Não será admitida a participação de Instituições que não sejam consideradas Organizações da Sociedade Civil.

1.5.3 - Não são consideradas Organizações da Sociedade Civil, segundo a legislação vigente:

- Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- As organizações sociais;
- As cooperativas;
- As fundações públicas;
- As fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, criadas por órgão público ou por fundações públicas.

1.5.4 - Estão ainda impedidas de participar da presente seleção as instituições que embora se enquadrem no disposto do sub-item 1.5.1 do presente Edital, encontrem-se com pendências no cumprimento das exigências da Secretaria de Estado da Saúde - Paraíba, no que tange a prestação de contas ou a relatórios narrativo e de progresso vinculados a projetos anteriormente apoiados pela esfera Estadual.

1.6 – Recursos Financeiros

1.6.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 220.085,98, sendo 110.885,98 (Cento e Dez mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e noventa e oito centavos) para a casa de apoio de João Pessoa e R\$ 109.200,00 (Cento e nove mil e duzentos reais) para a casa de apoio de Campina Grande oriundos do Incentivo do Fundo Nacional para o Fundo Estadual – PB .

1.6.2 - Serão selecionados até 02 (dois) projetos, sendo 01 projeto em Campina Grande e 01 em João Pessoa, cada instituição pode apresentar e ter a aprovação de um único projeto.

1.6.3 - Os projetos que apresentarem no orçamento, solicitação de recursos superiores a esse teto, serão excluídos do processo seletivo.

1.6.4 - A liberação dos recursos solicitados de acordo com os itens deste Edital, será efetuada em uma única parcela e a documentação de prestação de contas física e financeira da execução deverá ser apresentada à Gerência Financeira – Núcleo de Contratos e Convênios ao término das ações desenvolvidas pelas ONG junto a Gerente da Gerência Operacional das IST/HIV/Aids/HV, conforme prazo estabelecido no convênio.

1.6.5 - Os insumos solicitados deverão estar coerentes com as atividades propostas e detalhadas de acordo com o anexo I deste edital.

1.7 - Itens Não Financiáveis

1.7.1 Não são permitidas despesas com encargos trabalhistas e aquisição de equipamentos.

1.8 - Prazo de Execução de Projetos

1.8.1 - Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital poderão ter no máximo 12 (doze) meses de prazo de execução, contados a partir da data de publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 - Deverão compor obrigatoriamente as propostas os seguintes anexos:



I – PROPOSTA DE PROJETO

II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.2 - Os projetos deverão ser apresentados em formulário específico fornecido pela Gerência Operacional das IST/HIV/Aids/HV- SES-PB (Anexos I, II), em 03 (três) vias digitadas e assinadas, acompanhado da documentação mencionada no presente Edital no Item 3.

2.3 – Só serão aceitos (no processo de seleção) os projetos entregues pessoalmente na Gerência Operacional das IST/HIV/Aids/Hepatitis Virais, não serão aceitos os projetos enviados por fax ou via correio eletrônico. O endereço a ser entregue pessoalmente é o seguinte:

AVENIDA DOM PEDRO II, 1826 - TORRE

JOÃO PESSOA - PB

CEP: 58040-440

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2020

À GERÊNCIA OPERACIONAL DAS IST /HIV/ AIDS/HV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

2.4 - A instituição proponente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sob pena de suspensão do financiamento.

3 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitar-se na presente seleção a instituição proponente deverá postar envelope lacrado contendo os documentos abaixo relacionados:

3.1 - Estatuto da Instituição

3.2 - Projeto digitado em 03 (três) vias de acordo com o modelo de projeto do Anexo I, do presente Edital, impresso de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datado e assinado pelo representante legal ou preposto da instituição, que se encontra disponibilizado no Portal do Governo do Estado da Paraíba, no link: www.paraiba.pb.gov.br/saude

- Currículo do (a) Coordenador (a) do Projeto em 03 (três) vias

3.4 - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

3.5 – Termo de Referência em 03 (três) vias, de acordo com o modelo de Termo de Referência do Anexo II do presente edital e Carta de recomendação em 01 (uma) via da Gerência Operacional das IST/HIV/Aids/HV e, na ausência desta, da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria de Assistência Social em cuja área geográfica de abrangência a instituição tem sua sede, atestando: A existência da instituição; a existência de estrutura física para desenvolver o projeto; que realiza atividades compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a adequação do projeto às necessidades locais, no âmbito da prevenção às IST/HIV/Aids/HV e assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids/HV;

3.6 - Declaração de adimplência da ONG, fornecido pela Gerência Financeira da SES-PB.

3.7 – Carta de Recomendação do Fórum ou Articulação de ONG Aids da Paraíba.

3.8 – A instituição que não anexar ao projeto enviado qualquer um dos documentos acima solicitados será automaticamente excluída do processo de seleção.

4 - PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção estará sob a responsabilidade de uma comissão especialmente constituída para este fim, doravante denominada COMISSÃO, composta de 03 (três) membros titulares, 01 (um) indicado pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba por meio da Gerência Operacional das IST/HIV/Aids/HV, 01 (um) membro do Complexo Hospitalar Clementino Fraga e, 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba por meio da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, com três suplentes igualmente indicados.

4.2 – A indicação dos membros obedecerá como pressuposto o critério de notório saber em sua área de atuação, e suas indicações serão confirmadas através de Portaria emitida pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 - Compatibilidade dos objetivos do projeto com as diretrizes do Departamento- IST/Aids/HV, que são:

- Reduzir a incidência da infecção pelo HIV/Aids/HV e outras IST;
- Assistência às pessoas vivendo com HIV/Aids/Hepatitis Virais/Tuberculose;
- Integração efetiva das ações propostas com o Sistema Único de Saúde no âmbito Estadual;
- Relevância epidemiológica, geográfica e da população prioritária no âmbito Estadual;
- Localização geográfica do projeto no âmbito da abrangência exclusiva do Estado da Paraíba;
- A instituição participante deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de existência até a data da publicação deste Edital, devendo comprovar tal característica por meio do CNPJ.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ATRIBUIÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS:

Para o julgamento dos projetos será avaliado pela Comissão o seu conteúdo, considerando os aspectos estabelecidos neste Edital.

Após a avaliação será atribuída nota a cada um dos itens, conforme os critérios de pontuação definidos abaixo.

A pontuação informada em cada um dos subitens poderá ser alcançada a partir do que será atribuído pela Comissão, indo de 0,0 (zero), até a pontuação máxima informada em cada item.

A pontuação não poderá ultrapassar o limite de 100 (cem) pontos e nem ser inferior a 70 (setenta) pontos. No somatório de todos os pontos será encontrada a Nota Técnica (NT), base para a classificação final. No julgamento da proposta técnica serão pontuados os seguintes critérios, em cada qual o valor de pontos indicado representa a pontuação máxima a ser atribuída pela comissão:

6.1 - EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

6.1.1-Experiência em execução de projetos na área de IST/HIV/Aids/HV - 5,0 pontos
Esta comprovação dar-se-á através de declaração emitida pelas representações Fórum de ONG/AIDS - PB e/ou Articulação Aids na Paraíba.

6.2 - CAPACIDADE OPERACIONAL

6.2.1 - Equipe técnica da Instituição - Pontuação Máxima Possível 10,0 pontos
Avaliar-se-á a capacidade técnica do (a) coordenador(a) responsável a partir:

Do relato constante no Anexo II - Termo de Referência;

Experiência de trabalhos na área fim a que se destina este Edital;

Análise de currículo com comprovação.

6.3 - QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

O valor indicado em cada um dos subitens abaixo é a pontuação máxima que pode ser atribuída pela Comissão para cada aspecto avaliável.

ITENS A SEREM CUMPRIDOS	DEVERÃO SE FAZER PRESENTE/CAPACIDADE TÉCNICA	PONTUAÇÃO
6.3.1-Organização da Proposta	Proposta técnica apresentada em 03 (três) vias, com clareza, legível, sem rasuras, conforme o modelo do projeto do Anexo I deste edital.	5,0 pontos
6.3.2 - Objetivos do Projeto	Manter a compatibilidade do objetivo com a proposta e com as ações estratégicas relacionadas no item 5 do projeto básico (Anexo I).	5,0 pontos

6.3.3 - Sumário Executivo do Projeto	Demonstrar objetividade e clareza na descrição sucinta dos objetivos, atividades, resultados esperados e o valor da proposta.	10,0 pontos
6.3.4 - Descrição da Situação, do Problema e do Público prioritário	Demonstrar coerência entre a justificativa para a realização do projeto, bem como a relevância da proposta em relação à área geográfica, características do público prioritário, incluindo a sua situação epidemiológica.	10,0 pontos
6.3.5 – Antecedente do Projeto	Descrever sucintamente as experiências anteriores da instituição proponente com relação as IST/HIV/Aids/HV.	10,0 pontos
6.3.6 - Integração com o SUS (Política de HIV/Aids do Estado, Planos de Enfrentamento a o HIV/Aids/IST/HV a População de HSH, Gays, e Travestis).	Apresentar proposta de articulação e vinculação com o SUS	5,0 pontos
6.3.7 – Cronograma Físico	Descrever os procedimentos no que tange a periodicidade em que serão desenvolvidas cada uma das atividades e os resultados esperados.	10,0 pontos
6.3.8 - Monitoramento e Avaliação	Demonstrar coerência entre os indicadores (dados quantitativos que permitem avaliar a execução da atividade proposta), as atividades e os meios de verificação.	10,0 pontos
6.3.9 – Orçamento	Demonstrar que os insumos solicitados estão coerentes com as atividades propostas e detalhadas de acordo com o exigido no Anexo I (Projeto Básico) deste edital.	10,0 pontos
6.3.10 – Interiorização das Ações	Apresentar proposta que conste deslocamento para ações sistemáticas, priorizando outros municípios, e/ou de assistência a PVHA oriundas de outros municípios, acrescidos ao da sede da instituição e que não sejam contemplados com o incentivo Fundo a Fundo.	10,0 pontos

6.4 - A Nota Técnica (NT) de cada instituição será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios definidos acima.

6.5. - Em caso de empate, a classificação será definida considerando-se a MAIOR NOTA encontrada no item 6.3.3. Persistindo o EMPATE, o desempate se dará mediante sorteio a se realizar em sessão pública da Comissão, cuja convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de três dias.

7. CALENDÁRIO

7.1) A data de entrega dos documentos e dos projetos para este processo seletivo será até o dia 30/09/2020. Em hipótese alguma, serão aceitos projetos cujo registro de postagem indique data posterior à determinada neste Edital.

7.2) O resultado da seleção e a classificação dos projetos com as devidas justificativas, obedecendo ao disposto previsto no subitem 1.4, serão elaborados pela Comissão e disponibilizados no Portal da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba: www.paraiba.pb.gov.br, até o dia 09/10/2020.

7.3) Os recursos ao resultado da seleção deverão ser entregues na Gerência Operacional de IST/HIV/Aids na SES-PB no dia 13/10/2020

7.4) O resultado final será divulgado no Portal da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba: www.paraiba.pb.gov.br até o dia 20/10/2020

8 - MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

8.1 - Os projetos aprovados para efetivação dos contratos serão monitorados técnica e financeiramente pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba. O não cumprimento por parte do Proponente ao estabelecido no referido Contrato inviabilizará o apoio concedido pela SES-PB, acarretando a rescisão do convênio.

9 - PROJETOS APROVADOS

Caso a instituição tenha o projeto aprovado nesta seleção, deverá necessariamente apresentar para formalização do contrato, no prazo de até 08 (Oito) dias, a partir da divulgação do resultado da seleção, a seguinte documentação:

- 9.1 – Certidão Negativa de Fundo de Garantia – Caixa;
- 9.2 – Certidão Negativa da Dívida Ativa da União – Receita Federal;
- 9.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.4 – Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- 9.5 – Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- 9.6 – Certidão Negativa do INSS;
- 9.7 – Cópia do Cartão do CNPJ;
- 9.8 – Estatuto ou Regimento do Órgão/Entidade;
- 9.9 – Documento de Nomeação ou Ata da Eleição do Representante legal do órgão/entidade;
- 9.10 – Cópia da Identidade, CPF e comprovante de residência do Representante legal;
- 9.11 – Cópia do Certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal ou Estadual do ramo de atuação do conveniente ou, na ausência destes, pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.
- 9.12 – Proposta de trabalho, conforme determina o artigo 17, do Decreto 33.884/2013;
- 9.13 - Plano de trabalho, conforme determina o artigo 19, do Decreto 33.884/2013,
- 9.13– Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único: As Instituições que não apresentarem documentação no prazo máximo estabelecido, serão desclassificadas, sendo convocado o classificado subsequente, ficando este com o prazo de 05 dias para apresentar documentação exigida.

10 – DA REVOGAÇÃO

O presente processo de seleção poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SES-PB, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem implicar direito a indenização de qualquer natureza.

11- CASOS OMISSOS

As questões não previstas por esse edital serão resolvidas pela Comissão constituída nos termos do item 4.0, observados os princípios gerais, que devem nortear a atuação da administração pública.

João Pessoa, 03 de setembro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

PROPOSTA DE PROJETO ONG

NOME DO PROJETO:

1. DADOS INSTITUCIONAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO:



ENDEREÇO:
 CIDADE: ESTADO: CEP:
 TELEFONE: FAX:
 CORREIO ELETRÔNICO (caso tenha):
 HOMEPAGE (caso tenha) : _____

2. DADOS DO PROJETO

TIPO DO PROJETO:
 PÚBLICO PRIORITÁRIO: _____
 NÚMERO PREVISTO DE PESSOAS BENEFICIADAS: []
 ÁREA GEOGRÁFICA ABRANGIDA: _____

3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO

VALOR DO REPASSE: R\$ _____
 TOTAL: R\$ _____

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA INSTITUIÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
 NOME COMPLETO:
 NÚMERO CI/RG: CPF:
 DESIGNAÇÃO DO CARGO:
 ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO REALIZADA EM: MANDATO:
 INÍCIO: TÉRMINO:

COORDENADOR DO PROJETO:
 NOME COMPLETO:
 NÚMERO CI/RG: CPF:

TELEFONE PARA CONTATO:

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETIVO GERAL DO PROJETO
 O benefício mais amplo que o projeto pretende alcançar.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Descrever, sucintamente, os objetivos, as atividades e os resultados esperados, incluindo o orçamento total.

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, DO PROBLEMA E DA POPULAÇÃO-ALVO

Todo projeto deve responder, em termos gerais, à pergunta: Por que executar o projeto? Ao se apresentar as razões, devem ser destacados os seguintes pontos: (i) problema que o projeto se propõe a solucionar ou minorar; e, (ii) relevância do projeto em relação ao problema identificado. Deve-se definir: (a) área geográfica em que o projeto está inserido, (b) as características da sua população (especificidades demográficas, sociais, econômicas e culturais), incluindo a situação epidemiológica das DST/AIDS, (c) e a população-alvo que o projeto visa alcançar.

ANTECEDENTES DO PROJETO

Descrever sucintamente as experiências anteriores da instituição proponente com relação às DST/HIV/Aids.

INTEGRAÇÃO COM O SUS

Descrever o processo que permitirá a articulação da instituição com o SUS, buscando fortalecer a atenção oferecida pela rede de serviços local em relação ao projeto proposto.

CRONOGRAMA FÍSICO

Descrever os procedimentos no que tange à periodicidade em que serão desenvolvidas cada uma das



atividades e os resultados esperados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS	ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para cada atividade, descrever os indicadores de intervenção, assim como os meios de verificação das informações compatíveis com os objetivos e as atividades propostas.

OBJETIVO ESPECÍFICO	ATIVIDADE	INDICADORES DE INTERVENÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

ORÇAMENTO

Para cada atividade, identificar o número do objetivo a que se refere, os insumos e os custos previstos. Adicionar folhas suplementares, se necessário.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	INSUMOS	REPASSE SOLICITADO	TOTAL
TOTAL				

ANEXO II

TERMO DE REFÊRENCIA

Nome: _____

Endereço: _____

Anos de Existência: _____ CNPJ: _____

HISTÓRICO

Descrever sucintamente o histórico da Instituição, data de fundação, personalidade jurídica de acordo com o estatuto social.

Relacionar Membros da Diretoria vigente com seus respectivos cargos.

Principais Áreas de Atuação:

Relatar a finalidade, linhas de ação e público prioritário. Sob este título, fornecer também em linhas gerais, a experiência anterior em execução de projetos em DST/HIV/Aids/HV fornecendo datas e fontes de financiamento. (Utilizar no máximo meia página).

CAPACIDADE OPERACIONAL

Equipe Técnica:

Relatar como está constituída a equipe técnica da Instituição e em que área atua, relacionando os profissionais.

Estrutura Física / Operacional

Assinatura do Responsável

Data: ___/___/___